

## *Pareceres N.<sup>os</sup> 150 e 151, de 1956*

N.<sup>o</sup> 150, DE 1956

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia.*

Relator: Sr. SÁ TINOCO.

Pelo presente projeto de lei da Câmara dos Deputados é criado o Ministério da Economia, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado e capitalização.

A proposição, de iniciativa da Comissão de Finanças daquela Casa, inspirou-se nas conclusões da II Conferência Nacional das Classes Produtoras, realizada em Araxá, em 1949, recomendando a criação do Ministério da Economia, sob o fundamento de que a unificação dos órgãos administrativos que disciplinam a indústria, o comércio e a política econômica, ora dispersos em vários Ministérios trará entre outros os seguintes resultados:

- a) maior definição de responsabilidades;
- b) melhor entendimento com o Ministério das Relações Exteriores quanto aos assuntos da nossa economia que se projetam no campo internacional; e
- c) redução de despesas pela supressão de órgãos existentes em duplicata no serviço público.

O novo Ministério será constituído, inicialmente, pelos seguintes órgãos e repartições da administração federal (artigo 4.<sup>o</sup>):

- I — Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- II — Departamento Nacional de Propriedade Industrial;
- III — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;
- IV — Instituto Nacional de Tecnologia;
- V — Comissão Federal de Abastecimento e Preços;
- VI — Departamento Nacional da Produção Mineral;

Como se observa o projeto retira do atual Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio todos os órgãos relacionados com as atividades industriais e comerciais alterando, em consequência, a sua denominação para Ministério do Trabalho e Previdência Social (artigo 8.<sup>o</sup>).

Quanto às autarquias e sociedades de economia mista, o Ministério da Economia exercerá as atribuições da administração federal em relação às seguintes entidades: Instituto Brasileiro do Café, Instituto do Açúcar e do Álcool, Instituto Nacional do Mate, Instituto Nacional do Pinho, Instituto Nacional do Sal, Instituto de Resseguros do Brasil, Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Vale do Rio Doce S.A., Fábrica Nacional de Motores, Companhia Hidroelétrica do São Francisco, Companhia Nacional de Álcalis, Petróleo Brasileiro S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco de Crédito da Amazônia S.A., Banco do Nordeste Brasileiro S.A. e Comissão Executiva da Defesa da Borracha.

Um rápido exame da matéria nos demonstra que vários órgãos federais, cujas atribuições se comportam na estrutura do Ministério da Economia não são para este transferidos pelo projeto, bastando citar a Superintendência da Moeda e do Crédito, a Carteira de Comércio Exterior, a Comissão de Metrologia, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e o Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Tais omissões, entretanto, serão corrigidas oportunamente após minucioso estudo, uma vez que o Ministro da Economia designará uma comissão para sob sua direção, elaborar o projeto de estruturação do Ministério e de criação do quadro do pessoal a ser encaminhado dentro de 60 (sessenta) dias ao Poder Legislativo.

Reservamo-nos, assim, para a apreciação do futuro projeto, quando, então analisaremos rigorosamente a estrutura do novo Ministério, sua competência e atribuições.

Considerando que a criação do Ministério da Economia é uma necessidade reclamada

pelo próprio progresso do país e que a provisão representa um passo antecipado no sentido da racionalização preconizada pela reforma administrativa ora em estudo no Congresso, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956.

Sala das Comissões, em 12 de janeiro de 1956. — FERNANDES TAVORA, Presidente — SÁ TINOCO, Relator — JURACI MAGALHÃES — ARLINDO RODRIGUES.

N.º 151 DE 1956

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 4, de 1956.*

Relator: Sr. ALVARO ADOLPHO.

1. O projeto cria o Ministério da Economia, "que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado", nos termos do art. 1.º. Manda incorporar ao novo Ministério, no art. 4.º os Departamentos Nacionais de Indústria e Comércio de Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho e enquadrar, pelo art. 6.º, na respectiva competência as atribuições da administração federal em relação às entidades, relacionadas de letra a) a q), ou sejam: Instituto Brasileiro do Café, Instituto do Açúcar e do Álcool, Instituto Nacional do Mate, Instituto Nacional do Pinho, Instituto Nacional do Sal, Instituto de Resseguros do Brasil, Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia do Vale do Rio Doce S.A., Fábrica Nacional de Motores, Companhia Hidrelétrica do São Francisco, Companhia Nacional de Álcalis, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco de Crédito da Amazônia S.A., Banco do Nordeste Brasileiro S.A. e Comissão Executiva de Defesa da Borracha. Dispõe que o cargo de Ministro de Estado da Economia tem as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros Ministros de Estado (art. 2.º), que o Ministro da Economia designará uma comissão para elaborar o projeto de estruturação do Ministério e de criação do quadro de pessoal, a ser encaminhado dentro em 60 dias ao Poder Legislativo, (art. 3.º); que passarão para os quadros do mesmo Ministério todos os cargos, funções e ocupantes dos órgãos incorporados (§ 1.º do art. 4.º); que serão transferidos para o novo Ministério os saldos de dotações orçamentárias, destinados às repartição incorporadas, inclusive as parcelas de

dotações orçamentárias globais, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes (§ 2.º do art. 4.º); que, enquanto não fôr organizado por lei o quadro do pessoal do Ministério a ser criado, o Ministro será assistido por um Gabinete e um Departamento de Administração constituído de auxiliares de sua confiança, requisitados entre os servidores da União (artigo 5.º) e sobre a abertura do crédito de Cr\$ 10.000.000,00, para atender às despesas de instalação e organização do Ministério.

Dispõe ainda o projeto que o atual Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a denominar-se Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

2. A criação de um Ministério da Economia não é idéia nova. O eminente Deputado ISRAEL PINHEIRO vem de há muito se batendo por essa rea.ização, até mesmo para acolher apelos de órgãos das classes produtoras mais diretamente interessadas no desenvolvimento econômico do país, como das recomendações das Conferências de Petrópolis e Araxá. O projeto de sua autoria data de 24 de janeiro de 1950. A proposição ora em exame no Senado resulta de substitutivo da duma Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, de que foi relator o eminente Deputado DANIEL FARACO, emendado em segundo turno, tendo sido relator na última fase da discussão naquela Casa o ilustre Deputado SÉRGIO MAGALHÃES.

O substitutivo Daniel Faraco, em vez do Ministério da Economia, criava o Ministério da Indústria e Comércio e não incluia o crédito entre os assuntos específicos do art. 1.º, como faz o projeto atual, embora a inhasse entre os órgãos destacados de outros Ministérios o Banco do Brasil e o Banco de Crédito da Borracha S.A., hoje Banco de Crédito da Amazônia. Na justificação de seu substitutivo o Deputado DANIEL FARACO distinguia no Banco do Brasil o caráter de instituto de crédito privado, comercial, industrial e rural da natureza das funções estatais que desempenha junto ao Ministério da Fazenda, como agente financeiro da União. Do ponto de vista do autor do primeiro substitutivo, essa distinção não prejudica a unidade de direção da política econômica a ser seguida pelo Ministério em via de ser criado, uma vez que à Superintendência da Moeda e do Crédito cabe orientar a política monetária, de câmbio e redesconto, com as funções de Banco Central, permanecendo com o Banco do Brasil, sómente a parte executiva dessa política. Não tem dúvida o autor do primeiro substitutivo em subordinar o Banco

do Brasil ao novo Ministério, sem o risco da dualidade de orientação na política de crédito, considerando coisas distintas o fomento do crédito, atribuição do Banco do Brasil como entidade privada e a disciplina que exerce aquêle órgão governamental, em conexão com o mesmo Banco.

O autor do primeiro substitutivo entende necessária a criação do novo Ministério, não com o sentido que o projeto originário lhe dava de "encarregado de dirigir a política econômica do País" nos termos do artigo 1.º daquele projeto, mas no intuito de desafogar alguns dos atuais Ministérios do acúmulo excessivo de encargos, que prejudica o rendimento do serviço público. Não seria conveniente, do seu ponto de vista, criar um Ministério da Economia que se poderia orientar por uma política econômica que afetasse os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, também, por sua vez, Ministérios econômicos. A reforma, nesse setor, para atender a essa necessidade de divisão do trabalho na Administração Pública e coordenação dos órgãos de intervenção econômica de outros Ministérios ou dos subordinados diretamente à Presidência da República, devia consistir na criação do Ministério da Indústria e do Comércio.

Convém salientar que o projeto ISRAEL PINHEIRO, apesar de criar o Ministério da Economia, para dirigir a política econômica do País e orientar a indústria e o comércio, não incluia, dentre os órgãos de administração pública, ou de execução dessa política, o Banco do Brasil.

3. Permaneceu o projeto ISRAEL PINHEIRO cerca de cinco anos sem andamento na Câmara. Nesse período, agitou-se o problema da reforma administrativa, no sentido da remodelação dos serviços públicos da União sobretudo tendo em vista uma redivisão de Ministérios e a criação de outros, além da reorganização da Presidência da República, propriamente, quanto aos órgãos que lhe são diretamente subordinados. Constituiu-se uma Comissão Interpartidária atendendo a apelo do Presidente aos Partidos Políticos, para que fosse dado apoio ao empreendimento de uma reforma de base do sistema administrativo federal. Os trabalhos da Comissão terminaram por um relatório do Deputado GUSTAVO CAPANEMA, em que o preclaro relator geral expôs as conclusões a que chegou essa Comissão. Em mensagem, o Presidente da República, tendo em vista os trabalhos da Comissão Interpartidária, encaminhou ao Congresso projeto de lei no qual propunha essa reorganização e a criação dos Ministérios da

Indústria e do Comércio, das Minas e Energia e dos Serviços Sociais.

Pelo plano de reorganização proposto, foram os Ministérios classificados em quatro grupos: Ministérios de Assuntos Políticos, Militares, Econômicos e Sociais. Os Ministérios Econômicos compreendiam: Fazenda, Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia e Viação.

O Ministério da Indústria e do Comércio por esse projeto tinha a seu cargo a execução da política do Governo Federal relativa à indústria e ao comércio e, especialmente, estudo e despacho referentes:

- a) incremento do progresso industrial e comercial do país;
- b) expansão do consumo de produtos nacionais nos mercados interno e externo;
- c) modernização e racionalização dos instrumentos e métodos de produção industrial;
- d) proteção da propriedade industrial;
- e) serviços pertinentes ao Registro do Comércio;
- f) propaganda da produção brasileira mediante manutenção de escritórios de propaganda e expansão comercial, realização de feiras, certames e exposições;
- g) controle da importação e da exportação;
- h) pesquisas sobre custos de produção e distribuição e inquéritos econômicos visando à diminuição do custo de vida;
- i) distribuição e transporte, no território nacional, dos gêneros e mercadorias de primeira necessidade, inclusive tabelamento de serviços e utilidades essenciais;
- j) fiscalização da execução das leis metrológicas e solução das dúvidas em torno de sua aplicação;
- l) tarifas aduaneiras e resultantes de acordos e tratados internacionais, visando ao amparo e à proteção da economia nacional;
- m) as estatísticas comerciais e industriais.

O Ministério compreendia, além dos órgãos de Documentação e Estatísticas, a Comissão de Documentação e Estatística, a Comissão de Desenvolvimento Industrial, a Comissão de Abastecimento e Preços, Comissão de Metrologia, Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Departamento Nacional de Propriedade Industrial, Instituto Nacional de Tecnologia, além da Seção de Segurança Nacional. Ficariam sob a jurisdição desse Ministério as atividades do controle da importação e exportação e as seguintes entidades: Instituto Brasileiro do Café, Instituto Nacional do Mate, Instituto Nacional do Pinho, Instituto Nacional do

Sal, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e, sob fiscalização, a Companhia Nacional de Álcalis e a Fábrica Nacional de Motores S.A.

O Ministério da Indústria e Comércio se integraria, assim de Departamentos, órgãos e Serviços destacados dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e Agricultura.

O projeto da Câmara dos Deputados, ora em exame, reproduz em sua maior parte o substitutivo Daniel Faraco, salvo algumas alterações a exemplo do art. 1.º em que acrescenta, como atribuições do Ministério a ser criado, os assuntos relativos ao crédito e ao seguro privado e capitalização e aumenta alguns órgãos não previstos naquele. No mais, o conteúdo de um é o do outro. A divergência entre as duas proposições está na denominação, pelas razões já expostas, uma vez que o autor do primeiro substitutivo da Câmara dos Deputados entende, com razão, que há impropriedade de têrmo, dado que, havendo mais de um Ministério que trata de assuntos econômicos não seria adequado que só um deles se considerasse o da Economia.

4. Não nos parece essa questão de nome a dar ao Ministério a ser criado pelo projeto tenha maior significação. O problema não pode ser de denominação mas de organização, estrutura a eficiência da administração, para que a ação oficial corresponda às necessidades públicas. É necessário, porém, não haver confusões. O direito administrativo é uma especialização de normas reguladoras dos serviços e funções públicas que precisa revestir-se da maior clareza no que entende à ação do Estado, sobretudo no que diz respeito à intervenção deste para regular ou disciplinar as atividades privadas, no domínio econômico. Assim como é essencial que não se criem razões de conflito entre órgãos de Administração ou entidades públicas que desempenhem funções semelhantes ou correlatas. A discriminação de competência é fundamental em todo sistema administrativo, como são a divisão do trabalho e a especialização dos órgãos ou serviços. A denominação de Ministério da Economia para um órgão que não pode abranger todos os assuntos econômicos que interessam à ação do Estado, pode criar o pressuposto de que o seu raio de ação vai além do que se contém na enumeração dos Departamentos, órgãos ou serviços que o projeto discrimina. Todos os assuntos de que cogita o projeto são econômicos, mas também são econômicos os assuntos que estão nas atribuições dos

Ministérios da Fazenda, do Trabalho, da Agricultura e da Viação. Não há razão para um só deles monopolizar a denominação que, em última análise, não daria por si só o conteúdo do órgão a ser criado.

Foram, certamente, essas as razões pelas quais no projeto de reforma administrativa da Comissão Interpartidária, no anteprojeto do Governo, como no substitutivo Daniel Faraco, o Ministério a criar, com os órgãos destacados dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda e Agricultura e autônomos subordinados diretamente à Presidência da República tomou sempre o título de Ministério da Indústria e do Comércio. De nada serviria denominar Ministério da Economia ao que só o seria em relação aos assuntos discriminados no projeto, que são todos essencialmente econômicos; mas não podem compreender aqueles que são da competência de outros Ministérios, também de assuntos da mesma natureza.

Nem por adquirir designação diferente da que dá o projeto, menos apropriada às atribuições que lhe são conferidas, perde de importância o novo Ministério nos quadros da Administração Brasileira.

5. A criação de um Ministério que cogite dos assuntos referentes à indústria e ao comércio e dos problemas correlatos, que vêm sobrecarregando outros Ministérios e ao Presidente da República, encontra ampla justificativa no desenvolvimento que têm tido os serviços públicos, em correspondência com a expansão econômica e a vida de relações do país, sobretudo nestes últimos vinte anos, em que por efeito mesmo de fatores exógenos e da natural expansão da ação do Estado, em defesa da nossa economia, tiveram os poderes nacionais de criar órgãos ou entidades com encargos diversos, às vezes à feição de circunstâncias transitórias, para atender a necessidades imperiosas. Daí certa falta de ordem e eficácia de organização administrativa com prejuízo do rendimento do serviço público em setores da maior importância para a economia nacional. O acúmulo em setores de um lado e a multiplicidade de órgãos sob uma direção do outro, têm reduzido a eficiência desses serviços, que estão a exigir uma reforma do sistema em vigor. O Ministério do Trabalho, por exemplo, tem deixado para segundo plano assuntos de suas atribuições privativas como os que interessam à indústria e ao comércio, que não têm acompanhado o mesmo ritmo da ação desse Ministério quanto aos problemas concernentes às relações entre patrões e empregados, isto é, as questões propriamente trabalhistas,

como quanto aos de previdência social e às numerosas entidades criadas para realizar os objetivos desta.

O Ministério da Fazenda absorveu a direção da economia nacional no setor da moeda e do crédito, como do comércio exterior, através do Banco do Brasil, que conjuga as suas funções de agente financeiro do Tesouro, dentro e fora do país, com as atividades de principal financiador da produção e do comércio nacionais, gozando de regalias e privilégios, a exemplo do monopólio das cambiais, como se fosse pessoa jurídica de direito público ou órgão da Administração.

A multiplicidade de órgãos ou serviços subordinados diretamente ao Presidente da República, criados às vezes sem obediência a um critério diretor ou a um plano de estruturação, veio determinar uma tal soma de trabalhos e encargos para o Chefe do Governo que não pode deixar de prejudicar a ação deste à frente dos negócios públicos, a braços com problemas da maior importância e gravidade, no sistema presidencial que nos rege. A necessidade de descentralização neste caso é evidente, como da simplificação dos nossos métodos de administração, pela divisão do trabalho e especialização do serviço público.

Não devemos ter o receio de criar novos Ministérios, dentro desses princípios normativos. O extraordinário desenvolvimento que vem tomando o nosso país, no crescimento de sua economia, do seu potencial de riqueza e da mobilização destas pelo trabalho nacional, como de sua população, tem reclamado, ao lado das perturbações econômicas e sociais que afetaram todos os povos, depois das últimas guerras, a constante e crescente intervenção dos poderes públicos, na ordem econômica, sem que, entretanto, a organização administrativa haja acompanhado o dinamismo dessa evolução, no sentido de melhor rendimento da ação oficial.

Viemos de um sistema obsoleto de administração, que, no que concerne à economia, ainda participa do complexo colonial de que tampouco nos podemos livrar, como país produtor de matérias primas e gêneros de alimentação. As restrições ao trabalho nacional, através de institutos de controle, a regulamentação das exportações e importações, monopólio cambial, as limitações ao crédito e a insuficiência de recursos para a mobilização de nosso potencial de riquezas, o regime de monopólio estatal em setores básicos, os embargos à entrada de capitais estrangeiros e bens de produção, são outros tantos sintomas dessa situação, em que nos encon-

tramos, até que possamos atingir a libertação econômica. Precisamos reformar e racionalizar instituições e quadros administrativos, sobretudo no que interessa às relações dos fatores econômicos e os interesses privados com os poderes públicos. A tentativa de reforma do Governo passado não surtiu efeito, mas os estudos realizados constituem apreciável subsídio tôda a vez que se apresenta um projeto, como o em exame.

As reformas administrativas têm acompanhado sempre as mutações do desenvolvimento econômico e social dos povos avançados em riqueza e civilização. Os estudos feitos na Inglaterra e nos Estados Unidos, como o Relatório Haldane, naquele país e Comissão Hoover neste, acentuam a necessidade de revisão no mecanismo administrativo para atender ao desenvolvimento da ação do Estado. Novos órgãos e Ministérios são criados. Temos apenas onze Ministérios para um país de quase sessenta milhões de habitantes e da extensão territorial de um continente, com as mais variadas formas de vida e de agrupamentos humanos, de condições sociais e econômicas as mais diversas, na sua distribuição pelo imenso documento brasileiro. A Argentina tem 21 Ministérios, com a quarta parte de nossa população, a Bolívia 13, o Canadá 18, a Itália 15, a Nova Zelândia, país de origem colonial, 23, a Austrália 16, o México 13, a França 16, a Alemanha 14, o Uruguai, país de vida simplificada e pequena população, 9. Em todos êles há ainda as autarquias e órgãos autônomos subordinados diretamente ao Chefe do Governo. Há pouco, foram separados entre nós os serviços de Educação e Cultura dos de Saúde, para constituir Ministério Independente.

6. Examinando a contextura do projeto, já acentuamos a divergência entre o substitutivo Daniel Faraco e o projeto originário da autoria do eminente Deputado Israel Pinheiro, assim também com o ora em exame, na designação do órgão projetado. Aquêle substitutivo criava o Ministério da Indústria e Comércio a exemplo do projeto do Governo Getúlio Vargas encaminhado ao Congresso com o relatório da Comissão Interpartidária. O projeto atual da Câmara dos Deputados cria o Ministério da Economia com o conteúdo do primeiro substitutivo. Neste o Deputado DANIEL FARACO, deu a seguinte redação ao artigo 1.º: "E' criado o Ministério de Indústria e do Comércio, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria e ao comércio do País". O projeto em discussão dispõe no art.: "E' criado o Ministério da Economia,

que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado e capitalização".

Como se vê, o projeto inclui o crédito entre os objetivos do novo Ministério e também, como entidades enquadradas na competência dê-te além de outras de fins industriais ou comerciais. O Banco do Brasil S.A., o Banco do Desenvolvimento Econômico, o Banco de Crédito da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste Brasileiro S.A.

Já examinamos a questão da denominação do Ministério e apresentaremos afinal emenda restabelecendo o ponto de vista do primeiro substitutivo nesta parte e do projeto enviado ao Congresso pelo Governo, no que se refere à criação do Ministério da Indústria e Comércio, como Ministério de assuntos econômicos. Do mesmo modo, o crédito não deve ser matéria da exclusiva competência do Ministério da Indústria e Comércio. Nas circunstâncias em que nos encontramos, essa atribuição poderia gerar conflitos com a Superintendência da Moeda e do Crédito que é o órgão específico para orientar e dirigir as relações de crédito e de moeda, como embrião do Banco Central e até que este seja criado e também conflitos de competência com o Ministério da Fazenda, que tem o controle dos fatores creditícios e monetários, através do Banco do Brasil, da Carteira de Comércio Exterior, da de Redescos e Fiscalização Bancária e demais órgãos dependentes daquela Superintendência, de que o Ministro da Fazenda é presidente e supervisor. De tal modo está entrosada a política do crédito com a moeda, que não se poderia isolar uma da outra, para deixar entregues a direções diferentes.

Se teóricamente seria possível essa separação, devemos ter em vista os riscos para a economia brasileira de uma invasão de competências entre órgãos que precisam ter delimitadas com precisão e clareza as suas respectivas atribuições e também evitar que uma política de crédito possa prejudicar a orientação do governo na defesa ou no saneamento da moeda, quando o mecanismo de controle do crédito esteja entregue a outro Ministério. Uma expansão exagerada, por exemplo, do crédito nos mercados internos poderia determinar a agravamento da crise inflacionária e conduzir à maior desvalorização da moeda nacional. Não pode, pois, a disciplina do crédito obedecer à direção diferente daquela que tem a responsabilidade de superintender essa ordem de fatores econômicos que se conjgam. Seria imprudência, de consequências

perigosas, entregar a outro Ministério, que não é da Fazenda, o controle do crédito privado, nas suas modalidades de comercial, industrial, rural ou hipotecário, antes de uma reforma de profundidade, em todas as dimensões, do sistema que bem ou mal, está nos regendo, e a instituição do Banco Central, de que a Superintendência da Moeda e do Crédito é o núcleo embrionário.

Que eficiência poderia ter à disposição do art. 1º do projeto, que atribui ao novo Ministério a política de crédito, sem dispor dos meios de intervenção, para uma ação positiva, quando todos os instrumentos reguladores do crédito estão sujeitos à jurisdição do Ministério da Fazenda, com aquela Superintendência, a Carteira de Comércio Exterior, a Carteira de Câmbio, a Carteira de Redescos e Mobilização Bancária e a Fiscalização dos Bancos?

Por último, temos de considerar a inclusão do Banco do Brasil e do Banco de Desenvolvimento Econômico, transferidos pelo projeto da competência do Ministério da Fazenda para a de órgãos subordinados ao novo Ministério. As considerações que temos feito até aqui sobre o projeto a sua denominação e o seu conteúdo antecipam, a nosso ver a conclusão de que o Banco do Brasil deve permanecer sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, tais são as funções de ordem financeira e econômica que desempenha em conexão visceral com os órgãos de direção daquele Ministério como verdadeiro banco de Estado. Desde a sua fundação que o Banco do Brasil assumiu este caráter de agente financeiro do Governo. Embora banco privado, mas entidade de economia mista, em que a quota de capital da União assegura a esta o privilégio de direção exclusiva, a sua função estatal o subordina ao sistema financeiro daquela e, em consequência, ao Ministério da Fazenda, que, como é óbvio, também é Ministério de assuntos econômicos, como tal classificado no projeto de reforma a que temos aludido.

E' fundamental que a unidade de direção de uma política de economia não se fracione. As consequências de uma duplidade de controle, por dois Ministérios ao mesmo tempo do principal órgão de crédito e de intervenção do Governo na ordem econômica e financeira do país, podiam ser desastrosas para este. Já apontamos o inconveniente de obedecer o Banco do Brasil a dois senhores, no caso de uma política de defesa do cruzeiro, como quando, ao tempo em que um dos Ministérios se orientasse pela restrição dos meios de pagamento o outro desse expansão ao crédito, sem uma disciplina dos financiamentos compatível

com aquela política de valorização da moeda. Dêsse conflito de atribuições não se poderia beneficiar o país.

Não nos parece que o problema seja tão simples como se afigura ao eminente autor do primeiro substitutivo, responsável pela inclusão do Banco do Brasil no projeto uma vez que a proposição originária, do ilustre Deputado ISRAEL PINHEIRO, não alinhava êste Banco dentre as entidades que passavam a compor o elenco do novo Ministério, de separar as funções de instituição de crédito privado, sob a égide de um Ministério, das de banco estatal sob a direção de outro, em que ficaria aquêle Banco. Não bastaria fazer mera discriminação de competência nem reunir órgãos diversos, para dividir o trabalho ou mesmo organizar melhor os serviços públicos, mas dar unidade de orientação e direção à ação do Estado em setores básicos, sem interferências perturbadoras sobretudo no que atende à situação econômica do país e à intervenção oficial destinada a assistir ou estimular a iniciativa privada e ao trabalho racional, no sentido do seu desenvolvimento e de melhores padrões de vida para o povo brasileiro. E' mais um problema de política econômica que de organização administrativa.

Tem sido função principal do Ministério da Fazenda até aqui, como órgão do Governo, dirigir essa política, tendo ao seu dispor os mecanismos de financiamento, de mobilização bancária, as entidades que superintendem a moeda e o meio circulante, o controle das exportações e importações e dos meios de pagamento, o redesconto, o câmbio, o crédito privado e o público. Não tem ficado na sua precípua ação fiscal, de arrecadar e pagar. Esta função, que lhe é específica tem sido prejudicada pelas outras de natureza econômica propriamente. Mas, tal situação não se poderia modificar com a simples criação de um Ministério com o nome de Economia, sem uma reforma completa de todos os órgãos econômicos e financeiros da Administração, sobretudo com a criação do Banco Central e dos demais instrumentos de crédito especializados, que o sistema dêste pressupõe.

7. Quanto ao Banco do Desenvolvimento Econômico, criado fora do raio de ação do Banco do Brasil, com economia própria e características distintas, tem a sua dependência do Ministério da Fazenda, em virtude de haurir os recursos patrimoniais e os meios de realizar os seus fins do adicional do imposto de renda votado em lei com esse destino, que o Tesouro lhe fornece.

Como Banco exclusivamente estatal, só se ocupa de investimentos públicos, para atender a problemas de base, num país em que os investimentos privados não podem corresponder ao desenvolvimento econômico, sobretudo quando se trate de crédito a longo prazo para obras e empreendimentos de recuperação demorada. A União reservou uma parte de suas rendas para essas inversões, com o fim de suprir a insuficiência das atividades privadas.

Tendo no Tesouro a fonte de seus recursos, é natural que deve o Banco do Desenvolvimento Econômico fixar na órbita do Ministério da Fazenda, até por uma questão de sobrevivência, uma vez que dêsse Ministério dependem êsses fundos, não sendo conveniente que obedeça à política de intervenção econômica diferente, até mesmo quando tenha de recorrer a empréstimos externos, como é óbvio, em que o Tesouro é sempre chamado a dar garantia subsidiária.

8. Passamos a propor as emendas, que resultam das premissas e razões expostas.

#### EMENDA N.º 1-C

Substitua-se o art. 1.º do projeto pelo seguinte:

"Art. 1.º E' criado o Ministério da Indústria e do Comércio, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria e ao comércio, especialmente os referentes a:

- a) incremento do progresso industrial e comercial do país;
- b) expansão do consumo de produtos nacionais nos mercados interno e externo;
- c) modernização e racionalização dos instrumentos e métodos de produção industrial;
- d) proteção da propriedade industrial;
- e) serviços pertinentes ao Registro de Comércio;
- f) propaganda da produção brasileira, mediante manutenção de escritórios de propaganda e expansão comercial, realização de feiras, certames e exposições;
- g) pesquisas sobre custos de produção e distribuição e inquéritos econômicos visando a diminuição do custo de vida;
- h) distribuição e transporte, no território nacional, dos gêneros e mercadorias de pri-

meira necessidade, inclusive tabelamento de serviços e utilidades essenciais;

*i)* fiscalização da execução das leis metrológicas e solução das dúvidas em torno de sua aplicação;

*j)* tarifas aduaneiras e resultantes de acordos e tratados internacionais, visando ao amparo e à proteção da economia nacional;

*l)* estatísticas comerciais e industriais;

*m)* seguro privado e capitalização".

#### EMENDA N.º 2-C

Suprime-se da enumeração do artigo 6.º do projeto o Banco do Brasil S.A., o Banco de Desenvolvimento da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste Brasileiro S.A.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — ALVARO ADOLPHO, Presidente e relator. — JURACY MAGALHÃES. — JÚLIO LEITE. — MOURÃO VIEIRA. — ANTONIO DE BARROS. — VICTORINO FREIRE. — FILINTO MÜLLER, com restrições. — ARY VIANNA. — MATHIAS OLIMPIO.